

PREGÃO N.º 022/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), A SER EXECUTADO NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL DE FORMA CONTÍNUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2009****PROCESSO Nº 795/09****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO****REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL****Data Abertura: 06/01/2010****Horário: 10:00hs****O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser **executado na Modalidade de Longa Distância Internacional** de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos. conforme descrito neste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 795/09.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 13.163,88 (treze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser **executado na Modalidade de Longa Distância Internacional** de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 18 de dezembro de 2009 às 10:00 horas do dia 06 de janeiro de 2010**,

horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**,

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar a Planilha constante no Anexo IV devidamente preenchida, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 022/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da

primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias. Deverá ser anexada certidão da Corregedoria de Justiça, onde for sediada a empresa, na qual conste quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações

contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.

13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.

15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.3. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

16.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

16.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

16.9 Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

18.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

18.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo deste Termo de Referência.

18.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

18.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.7. No caso de atraso de pagamento em que a contratada não ocorrer em causa, a contratante pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

18.8. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

18.8.1. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

18.8.2. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

18.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 022/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 795/09, encaminhada pela Gerência de Administração e Serviços Gerais - GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2009.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008, estabelecida no Setor de Autarquias Norte – SAN Quadra 3 – Lote A – Sala 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes – Brasília / Df, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia.

1.2. Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infra-estrutura operacional compatível entre as quais os serviços de telefonia para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.

1.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser

executado na Modalidade de Longa Distância Internacional de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

2.2. A contratação em questão será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico pelo menor valor global, conforme item 4 deste Termo de Referência.

2.3. Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Longa Distância Internacional

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional o qual compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

3.2. Para cotação e formação de Preços, os Países de destino das ligações foram agrupados em Regiões, conforme itens.

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1), composta pelo País Estados Unidos.

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 2 (R2), composta pelos Países do Mercosul.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3), composta pelos demais Países das Américas, não inclusos em R2 (exceto Cuba, Guiana e Suriname).

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4), composta pelos Países Cuba, Guiana e Suriname.

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5), composta pelos Países da Europa e Japão.

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6), composta pelos Países do Oriente Médio (exceto Israel).

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7), composta pelo País Israel.

Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8), composta pelos Países da África.

Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9), composta pelos Países da Ásia (exceto Japão).

Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 10 (R10), composta pelos Países da Oceania (exceto Austrália).

Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 11 (R11), composta pelo País Austrália.

Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 12 (R12), composta pelos Países das Ilhas do Pacífico.

Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 13 (R13), composta pelo País Canadá.

Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1).

Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2).

Item 16 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3).

Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4 (R4).

Item 18 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5).

Item 19 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6).

Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7).

Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8).

Item 22 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9).

Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 10 (R10).

Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 11 (R11).

Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 12 (R12).

Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 13 (R13).

4. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída, que escoarão o tráfego. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO em Brasília, os quais deverão ser atendidos por segmentos de rede da CONTRATADA, com dupla abordagem em fibra ótica.

4.2. O entroncamento de saída será efetivado através de conexões Gigabit Ethernet no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway na localidade para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.3. Por opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos atualmente utilizados para o entroncamento de entrada.

4.4. A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

4.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

4.6. O Perfil de Tráfego/Planilha de Formação de Preços, contendo as **estimativas** de contratações é apresentado no Anexo I deste Termo de Referência, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

4.7. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste Termo de Referência. A proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante.

5. PROPOSTA

5.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha em anexo deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

5.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

5.3. A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

5.4. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

5.5. A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

5.6. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

5.7. O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

5.8. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou

Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

5.9. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, após o devido cadastramento dos mesmos, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

6.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

7.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

7.5. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

7.6. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

7.7. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

7.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

7.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

7.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

7.13. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

7.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.16. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.17. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

7.18. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.19. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

8.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.4. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo deste Termo de Referência.

8.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.7. No caso de atraso de pagamento em que a contratada não ocorrer em causa, a contratante pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

8.8. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

8.8.1. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

8.8.2. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

8.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

9.3. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3

Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

9.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

9.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10 - ORÇAMENTO ESTIMADO.

10.1. Com base em levantamento dos gastos da VALEC em exercícios anteriores e nas projeções para os próximos exercícios, estima-se que o montante a ser despendido anualmente com o contrato é de R\$.13.163,88 (treze mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Atendendo ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III da Lei 8.666/93, há previsão de créditos orçamentários e de recursos financeiros que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício em curso, de acordo com o respectivo orçamento.

11.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhe for destinada, indicando-se o crédito e o empenho.

12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial; podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Visando dar continuidade os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.2. As alterações de características técnicas decorrentes de eventuais alterações na Central Telefônica, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

13.3. A alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infra-estrutura serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela

CONTRATADA ou não possuam folga de infra-estrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

13.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

13.5. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

14 – ORÇAMENTO REFERENCIAL]

A tabela a seguir apresenta a quantidade estimada de minutos para cada item, a ser contratada segundo as necessidades da Valec.

- Deve ser considerado que as ligações serão todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

- A Planilha de Formação de Preços (Anexo III) deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL

Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Internacional					
Item	Fixo/Fixo	Min.	Pço Tabela	% Desc.	Pço Mensal
1	F/F – Estados Unidos	60	0,82149	0,00	49,29
2	F/F - Mercosul	15	2,4153333	0,00	36,23
3	F/F – Demais Países Americanos	10	3,63968	0,00	36,40
4	F/F – Cuba, Guiana e Suriname	5	8,8929967	0,00	44,46
5	F/F – Europa e Japão	60	2,04135	0,00	122,48
6	F/F – Oriente Médio	5	4,4507933	0,00	22,25
7	F/F – Israel	5	1,86329	0,00	9,32
8	F/F – África	5	4,4507933	0,00	22,25

9	F/F – Ásia	10	4,4507933	0,00	44,51
10	F/F – Oceania	5	4,4507933	0,00	22,25
11	F/F – Austrália	10	1,62373	0,00	16,24
12	F/F – Ilhas do Pacífico	3	4,4507933	0,00	13,35
13	F/F – Canadá	30	1,8498967	0,00	55,50
Fixo/Móvel					
14	F/M – Estados Unidos	60	0,82149	0,00	49,29
15	F/M - Mercosul	30	2,4940967	0,00	74,82
16	F/M–Demais Países Americanos	20	3,9323667	0,00	78,65
17	F/M – Cuba, Guiana e Suriname	5	8,8929967	0,00	44,46
18	F/M – Europa e Japão	15	2,7680167	0,00	41,52
19	F/M – Oriente Médio	10	4,4507933	0,00	44,51
20	F/M – Israel	10	2,0046367	0,00	20,05
21	F/M – África	10	4,4507933	0,00	44,41
22	F/M – Ásia	30	4,4507933	0,00	133,52
23	F/M – Oceania	5	4,4507933	0,00	22,25
24	F/M – Austrália	5	1,62373	0,00	8,12
25	F/M – Ilhas do Pacífico	5	4,4507933	0,00	22,25
26	F/M – Canadá	10	1,8498967	0,00	18,50
VALOR TOTAL MENSAL					1096,99
VALOR TOTAL ANUAL					13.163,88

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

41

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes
Brasília – DF CEP 70.040-000 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: gelic@valec.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº /09

PROCESSO Nº 795/09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E -----
COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por----- e por ----- (Contratada), estabelecida na ----- Cidade -----, estado -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ----- resolve, com base no Processo nº 795/09 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 22/2009 e com fulcro na Lei nº 8666 de 21/06/1993 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa comutada (fixo-fixo e fixo móvel de longa distância internacional, consoante as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Faz parte integrante deste Contrato, como se nele transcrito, o seguinte documento:

Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2009 e seus anexos;

Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços de telefonia objeto do presente contrato compreendem as ligações efetuadas a partir de telefones fixos de uso da CONTRATANTE em sua sede, no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes da Planilha de Formação de Preço Mensal, anexa a este Contrato.

4.2 - Nos preços estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – A CONTRATADA apresentará, mensalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação a data de seu vencimento, a Nota Fiscal dos Serviços, acompanhada dos documentos que comprovem a sua efetiva prestação, para liquidação e

pagamento da despesa, pela CONTRATANTE, mediante Ordem Bancária a ser creditada em conta-corrente.

5.1.1 – Nas faturas mensais deverão estar identificados, de forma clara e objetiva, as ligações efetuadas e respectivos valores.

5.2 - O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data do recebimento dos documentos de cobrança em seu Protocolo Geral.

5.3 - Do valor da Nota Fiscal de serviços serão descontados, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da legislação em vigor.

5.4 - Na eventualidade de dúvidas quanto alguma parte dos serviços faturados, será liberada a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários para a liberação do saldo remanescente.

5.5 - Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.2 só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

5.5.1 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.6 - No caso de atraso nos pagamentos devidos, por culpa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, multa de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

5.7 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.8 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias, e quaisquer outras decorrentes da operação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da eficácia do presente contrato nos termos da Cláusula Décima Sexta, podendo, por interesse da CONTRATANTE, e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços estabelecidos na Planilha de Formação de Preço Mensal serão atualizados na mesma época e de acordo com os mesmos índices de atualização dos serviços discriminados, podendo ser revistos, para mais ou para menos, de acordo com os critérios definidos pelo Órgão Regulador - Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.2 – Por ocasião da atualização dos preços, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, informando o percentual e a data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

7.3 - Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.,

8.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

8.5. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

8.5.1 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

8.6. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

8.7 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.8 Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes lhe forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta.

8.9 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

8.10 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.11 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

8.12 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.13 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

8.13.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8.14. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

8.14.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

8.15. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

8.15.1 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.16 Indicar encarregado, pertencente ao seu Quadro de empregados, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE no acompanhamento da execução dos serviços;

8.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato;

9.2 – Indicar o Gestor do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

9.3 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, não devem ser interrompidas;

9.5 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições pactuadas.

9.6 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, após o devido cadastramento dos mesmos, para execução dos serviços referente ao objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Todas as ocorrências relativas à execução do contrato serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo-lhes pontos segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas	0,3

alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

10.2. - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas abaixo relacionadas, sempre que for atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, observado o direito à ampla defesa:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

8 (oito) pontos

Rescisão Unilateral do Contrato

10.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO / RESILIÇÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

11.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

11.2 - Este contrato poderá ser resiliado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias, de antecedência.

11.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão/resilição, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

11.4 - Decorridos, ainda, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da eficácia do Contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação das obrigações assumidas estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ ----- (-----), referido ao mês de -----de -----, considerando os preços unitários constantes da planilha de preços anexa a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para o exercício de-----, e subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº -----, Programa de Trabalho nº -----, Elemento de Despesa nº -----.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

VALEC



16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de de ----

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Longa Distância Internacional					
Item	Fixo/Fixo	Min.	Pço Tabela	% Desc.	Pço Mensal
1	F/F – Estados Unidos	60			
2	F/F - Mercosul	15			
3	F/F – Demais Países Americanos	10			
4	F/F – Cuba, Guiana e Suriname	5			
5	F/F – Europa e Japão	60			
6	F/F – Oriente Médio	5			
7	F/F – Israel	5			
8	F/F – África	5			
9	F/F – Ásia	10			
10	F/F – Oceania	5			
11	F/F – Austrália	10			
12	F/F – Ilhas do Pacífico	3			
13	F/F – Canadá	30			
Fixo/Móvel					
14	F/M – Estados Unidos	60			
15	F/M - Mercosul	30			
16	F/M–Demais Países Americanos	20			
17	F/M – Cuba, Guiana e Suriname	5			
18	F/M – Europa e Japão	15			
19	F/M – Oriente Médio	10			
20	F/M – Israel	10			
21	F/M – África	10			
22	F/M – Ásia	30			
23	F/M – Oceania	5			
24	F/M – Austrália	5			
25	F/M – Ilhas do Pacífico	5			
26	F/M – Canadá	10			
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR TOTAL ANULA					

No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 022/2009** possui 56 (cinquenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 17 de dezembro de 2009.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos